

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário

(Despacho normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril)

Regras Gerais a observar na Constituição das Turmas

1. Até ao dia 5 de julho são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos que se matricularam na educação pré-escolar e no ensino básico.
2. Até ao dia 29 de julho são elaboradas e afixadas as listas das crianças e alunos admitidos na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.
3. Na constituição das turmas, devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, aprovados pelo conselho pedagógico, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no normativo em referência. Deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens podendo, no entanto, o Diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.
4. Por solicitação expressa dos docentes do 1.º ciclo, no caso das turmas a constituir no 5º ano e dos diretores de turma, no caso das turmas a constituir no 7º ano, e com o acordo do Diretor, poderão ser constituídas turmas de homogeneidade pedagógica.
5. O desdobramento das turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplina dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.

Procedimentos para a matrícula e mudança de estabelecimento

I – Processo de matrícula e renovação de matrícula

1. No ato de matrícula, a decorrer no período previsto, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, os estabelecimentos de educação ou de ensino, cuja frequência é pretendida, nos termos da legislação em vigor.
2. Nos anos escolares subsequentes ao da matrícula ocorre a renovação de matrícula, de forma automática, no estabelecimento frequentado pela criança no ano escolar anterior, considerando a necessidade de o encarregado de educação proceder à atualização de dados do seu educando.

II – Mudança de estabelecimento de educação dentro do Agrupamento

1. Em casos devidamente justificados, o encarregado de educação pode solicitar a renovação de matrícula em estabelecimento de educação e ensino diferente do frequentado no ano anterior, com a indicação, por ordem de preferência, dos estabelecimentos de educação, cuja frequência é pretendida, em modelo próprio.
2. A renovação de matrícula por mudança de estabelecimento considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.
3. Durante o ano letivo, o pedido de mudança de estabelecimento dentro do agrupamento, com as devidas adaptações, o procedimento segue como previsto no número 1.
4. Nas situações previstas no número anterior o aluno fica a aguardar vaga, sendo colocado logo que aquela surja, após a aplicação dos critérios de constituição de turmas definidos ao universo dos alunos a aguardar colocação no momento do surgimento da vaga.

III – Procedimentos de reclamação

1. Em cada estabelecimento de educação do Agrupamento são afixadas as listas provisórias de alunos admitidos, no prazo previsto na legislação em vigor.
2. As listas das turmas/grupos são afixadas dentro do prazo previsto na lei, e são passíveis de reclamação pelo encarregado de educação no decorrer do prazo estipulado pelo Diretor, que o define em aviso expresso para o efeito e o afixa em simultâneo com as listas das turmas.

CrITÉrios de Constituição de Turmas

Pré-Escolar

I – Renovação de matrícula, mudança de estabelecimento e primeira matrícula

1. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que no ano letivo anterior frequentaram o mesmo grupo/ turma.
2. As vagas sobranes após o processo de renovação de matrícula serão ocupadas pelas crianças que solicitaram a mudança de estabelecimento de educação dentro do Agrupamento e pelas crianças matriculadas pela primeira vez em estabelecimento de educação pertencente ao Agrupamento.
3. A aceitação definitiva de matrícula decorrente de pedido de mudança de estabelecimento de educação dentro do Agrupamento, bem como de criança matriculada pela primeira vez em estabelecimento de educação do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos e à aplicação das prioridades definidas na legislação em vigor.

II – Critérios para a constituição de turmas

1. Os grupos/turma são constituídos, preferencialmente, por crianças de idades diversas, grupos heterogéneos, tendo por referência o respetivo grupo/turma do ano letivo anterior.
2. Considerando a referência referida no número anterior, os grupos/turma são constituídos no respeito pela legislação em vigor.
3. Os irmãos devem ser integrados no mesmo grupo/ turma, salvo indicação em contrário dos Encarregados de Educação ou por proposta da Educadora de Infância com a concordância do encarregado de educação.

1.º Ciclo

I – Matrícula em estabelecimento de educação do Agrupamento

1. A matrícula definitiva em estabelecimento de educação do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos e à ordem de preferência dos estabelecimentos de educação manifestada pelos encarregados de educação.
2. As preferências pelos estabelecimentos de educação manifestadas pelos encarregados de educação serão satisfeitas por ordem crescente das opções manifestadas;
3. Para cada opção do encarregado de educação e de acordo com a manifestação de preferências na ordem expressa no número 2, são aplicadas as prioridades definidas na legislação em vigor.

II – Critérios para a constituição de turmas

1. Sempre que possível, as turmas são constituídas por alunos do mesmo ano de escolaridade.
2. Quando a aplicação do critério expresso no número anterior não seja possível, as turmas são constituídas, sucessivamente, com alunos de dois, três ou quatro anos de escolaridade.
3. Considerando os critérios dos dois números anteriores, as turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior e respeitando a legislação em vigor.
4. Na constituição de turmas de 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações transmitidas pelos educadores de infância.
5. Distribuição de forma equilibrada dos alunos previstos nas 1ª e 2ª prioridades previstas no ponto 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, pelas diferentes turmas, no mesmo estabelecimento, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial.
6. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos de ambos os sexos.

2º Ciclo

I – Renovação de matrícula nos 5.º e 6.º anos de escolaridade

1. A renovação de matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos.
2. Os alunos transferidos devem ser integrados nas turmas considerando os critérios definidos para a constituição de turmas.

II – Critérios para a constituição de turmas no 5º e 6º ano de escolaridade

1. Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor.
2. Na constituição das turmas do 5.º de escolaridade, se possível, os alunos são agrupados pela escola de origem do 1.º ciclo.
3. Serão consideradas as indicações pedagógicas transmitidas pelo respetivo professor titular de turma do 1.º Ciclo e/ou SPO quando for o caso.
4. Distribuição de forma equilibrada dos alunos constantes nas 1ª e 2ª prioridades previstas no ponto 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, nos com pelas diferentes turmas (de acordo com a legislação em vigor) e ouvidos os SPO e os docentes de educação especial.
5. Por indicação dos Conselhos de Turma ou do Conselho Pedagógico podem ser constituídas turmas correspondentes à criação de grupos homogéneos de alunos de forma a implementar projetos próprios que tenham em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades.
6. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
7. No 6º ano de escolaridade deve ser garantida a continuidade do grupo/turma, podendo o Diretor, por proposta fundamentada dos Encarregados de Educação, dos Conselhos de Turma, dos Serviços Especializados de Apoio e Orientação Educativa ou do Conselho Pedagógico, proceder à transferência de alunos entre turmas, de forma a garantir melhores condições para o respetivo sucesso educativo, ou garantir aos respetivos grupos/turma um ambiente educativo mais adequado, nomeadamente em matéria disciplinar.

3º Ciclo

I – Renovação de matrícula no 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade

1. A renovação de matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos.
2. As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para renovação de matrícula são preenchidas respeitando-se as prioridades definidas na legislação em vigor.
3. Os alunos transferidos devem ser integrados nas turmas considerando os critérios definidos para a constituição de turmas.

II – Critérios para a constituição de turmas no 7.º ano de escolaridade

1. Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor;
2. Consideração das indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma anterior dos alunos e/ou SPO quando for o caso;
3. Distribuição de forma equilibrada dos alunos constantes nas 1ª e 2ª prioridades previstas no ponto 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, pelas diferentes turmas, de acordo com a legislação em vigor e ouvidos os SPO e os docentes de educação especial;
4. Distribuição de forma equilibrada dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, nível etário e número de alunos e alunas;
5. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos consoante o sexo;
6. Quando o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II e nas disciplinas Oferta de Escola for superior ao número de vagas existentes, é dada prioridade aos alunos mais novos e, aos sobrantes, a possibilidade de escolha entre as outras Línguas e Opções oferecidas.

III – Critérios para a constituição de turmas no 8.º e 9.º anos de escolaridade

1. Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor;
2. As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, salvaguardando as

indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma e/ou SPO quando for o caso;

3. Distribuição de forma equilibrada dos alunos constantes nas 1ª e 2ª prioridades previstas no ponto 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, pelas diferentes turmas, de acordo com a legislação em vigor e ouvidos os SPO e os docentes de educação especial;

5. Distribuição de forma equilibrada dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, nível etário e número de alunos e alunas;

6. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

Ensino Secundário

I – Renovação de matrícula no 10º, 11º e 12º anos de escolaridade

1. A renovação de matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento está condicionada à existência de vaga no estabelecimento pretendido.

2. As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para renovação de matrícula são preenchidas respeitando-se as prioridades definidas na legislação em vigor.

3. Os alunos transferidos devem ser integrados nas turmas considerando os critérios definidos para a constituição de turmas;

4. Distribuição de forma equilibrada dos alunos constantes nas 1ª e 2ª prioridades previstas no ponto 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, pelas diferentes turmas, de acordo com a legislação em vigor e ouvidos os SPO e os docentes de educação especial.

II – Critérios para a constituição de turmas no 10º ano de escolaridade

A constituição de turmas do ensino secundário regular, é feita em reunião de articulação dos diretores de turma, orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de turma de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

1. As turmas devem ser constituídas de acordo com as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula.

2. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo para abertura da turma será de acordo com a legislação em vigor.
3. Nos casos das disciplinas de opção o número mínimo para abertura de uma turma será de acordo com a legislação em vigor;
4. Distribuição de forma equilibrada dos alunos constantes nas 1ª e 2ª prioridades previstas no ponto 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, pelas diferentes turmas, de acordo com a legislação em vigor e ouvidos os SPO e os docentes de educação especial.

III – Critérios para a constituição de turmas no 11 e 12º ano de escolaridade

1. No 11º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10º ano.
2. A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
 - a) Por questões disciplinares.
 - b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.
 - c) Devido às disciplinas de opção.
3. No 12º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos, sendo estes seriados pela média interna final de 11º ano, para efeitos de constituição do par de opções na turma;
4. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.

Ensino Secundário profissional

A constituição de turmas do ensino secundário profissional, é feita em reunião de articulação dos diretores de turma, coordenador das ofertas educativas, orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de turma de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

1. Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas com o número de alunos de acordo com a legislação em vigor.

2. As turmas de cursos profissionais que integrem alunos constantes nas 1ª e 2ª prioridades previstas no ponto 1 do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos (ou de acordo com a legislação em vigor), não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

3. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de funcionamento dos cursos e, quando aplicável, de financiamento, não devendo os grupos a constituir ultrapassar, nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na legislação em vigor.

4. O desdobramento das turmas dos cursos é permitido nas seguintes condições:

a) Nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20, ou de acordo com a legislação em vigor.;

b) Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15, ou de acordo com a legislação em vigor.;

c) Nas disciplinas da componente de formação técnica, quando o número de alunos for superior a 15, ou de acordo com a legislação em vigor.

Projeto Educativo - Anexo I

Alínea d) do ponto 12

